19

Projeto de Lei n.º 29/83
Documento n.º 1113/83

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 121/83
EM 10/08/83

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Fomos procurado pelo Sr. Antonio Roberto Rodrigues Cova, residente à Rua Capitão Pedro Frederico de Almeida nº 605, na Cidade Náutica, o qual nos trouxe extenso abaixo-assinado de moradores das Ruas Capitão Pedro Frederico de Almeida, Prof. Antônio Pedro de Jesus, Altino Arantes, Miguel Pasquarelli e Coripheu de Azevedo Marques, solicitando providências visando evitar a liberação do Alvará de funcionamento e localização para o motel que se encontra em construção na Rua Capitão Pedro Frederico de Almeida, defronte dos números 509 ao 605.

Segundo o referido senhor, porta-voz dos signatários do citado documento, a Cidade Náutica está se transformando num "paraíso de motéis", visto que outros empresários teriam manifestado interesse em investir na construção de novos estabelecimentos dessa natureza.

Apesar de ser um bairro estritamente residencial, com várias escolas inclusive, a Cidade Náutica tem sido alvo das preferências desses empresários, para descontentamento geral da população local.

Segundo os moradores, o simples aluguel de apartamentos não vai ser rentável, e eles temem por um mal maior, a prostituição. Essa hipótese, inclusive, foi aventada em reunião da comunidade, e tem fundamentos lógicos. Considerando que a simples instalação de motéis gera insatisfação nos moradores do bairro, imagine-se o que não será com a exploração do lenocínio!

Por isso, os moradores pretendem apelar para as autoridades municipais, com o objetivo de impedir que o pacato bairro onde residem, se transforme em zona de exploração do meretrício.

Considerando, por nossa vez, a procedência das reivindicações desses munícipes e

A Comissão de Justiça
São Vicente, 09/08/83

amm

Considerando a necessidade de um enérgico posicionamento diante da gravidade dos fatos, submeto à consideração dos nobres Pares o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 29/83
DOCUMENTO Nº 1113/83

Artigo 1º - Fica proibida a construção de motéis, hotéis e hospedarias na Cidade Náutica.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 09 ~~de~~ agosto ~~de~~ 1983.

a) EMMANUEL MENEZES PIMENTEL

RENATO CARUSO

ARQUIVADO EM 16/08/83
ARQUIVISTA

amm